

LEI Nº 1.790/2024



**TORNA OBRIGATÓRIO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAR A RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, DATA DE ENTRADA, FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autores: Eliston Guarda e Zildinei Panta Pereira.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Obriga o Poder Executivo Municipal a divulgar de maneira fácil, acessível e em linguagem clara, em site oficial, e no Portal de Transparência do Município, a relação atualizada, constando a data de entrada, fabricação, lote e validade de medicamentos fornecidos pelo sistema único de saúde (SUS) e disponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Art. 2º** A alteração da lista de medicamentos deve ser disponibilizada e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapezal, bem como no Portal de Transparência do Município.

§ 1º A informação deve ser precisa, quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

§ 2º Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível à população.

**Art. 3º** Deverá constar no corpo da nota de entrada de medicamentos a data de fabricação, lote e validade dos mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo municipal a aplicação dessa lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal, 14 de maio de 2024.

VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal de Sapezal

[Download documento](#)